PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO N.º 010/2.015

"CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal c/c com a Lei 1.660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Lei 1.763/99 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município) e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, VII, assegura a todo trabalhador a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo legal;

Considerando que o **DECRETO Nº 8.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014** elevou o salário mínimo nacional para R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2.015;

Considerando o artigo 42 da Lei 1.660/97 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a título de complementação de vencimento, o Abono para os servidores de provimento efetivo, estáveis e inativos do Executivo Municipal de Abaeté-MG, dentro das seguintes faixas de vencimentos:

Valor do Vencimento	Valor do Abono
783,59	4,41
766,36	21,64
765,80	22,20
765,39	22,61
765,28	22,72
739,89	48,11
727,03	60,97
719,57	68,43
690,24	97,76
678,69	109,31
667,31	120,69
666,90	121,10
659,86	128,14

655,74	132,26
644,91	143,09
644,77	143,23
622,98	165,02
622,97	165,03
622,95	165,05
622,94	165,06
622,00	166,00
612,14	175,86
601,90	186,10
601,88	186,12
581,55	206,45
581,53	206,47
581,52	206,48
561,87	226,13
561,86	226,14
542,87	245,13
542,86	245,14
524,51	263,49
524,50	263,50

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º será concedido provisoriamente e não incorpora para qualquer fim ou efeito a remuneração do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º/01/2.015.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze. (26/01/2.015).

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal